

Processo nº 1435/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Reembolso da diferença entre a factura onde foi atribuída a Tarifa de Aniversário (€15,48) e a factura em que o reclamante considera que tal bónus deveria ter sido atribuído (€50,82), no valor de €35,34, ou correcção da atribuição do bónus para o período de facturação correcto.

Sentença nº 138/2018

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento tendo em consideração o e-mail enviado pela reclamada no dia 25/06/2018 na qual refere que chegou a acordo com a reclamante, o que foi confirmado pela mesma através de e-mail enviado em 03/07/2018, junto ao processo, julga-se extinta a instância através da transação efetuada pelas partes nos termos dos artigos 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil.

DECISÃO:

Nestes termos, face à situação descrita, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide com base no disposto no art.º 277º alínea e) do Código Processo Civil.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 4 de Julho de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)